Instrução Normativa CI nº 001/2018

Regulamenta o prazo e requisitos necessários para concessão de diárias do Poder Legislativo.

O Controle Interno da Câmara de Vereadores, usando das atribuições que lhe conferem a portaria nº 001/2010 de 13 de outubro de 2010, com o respaldo da IN Municipal 001/2017, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Visando permitir o planejamento adequado de todas as ações necessárias á liberação de diárias, as solicitações (requerimentos) relativos ás concessões de diárias do Poder Legislativo, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

Parágrafo Único – Para ter direito a utilizar o transporte aéreo, as requisições deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para permitir a aquisição de passagens a preços promocionais junto às Companhias Aéreas. Após esse prazo, o deslocamento terá de ser feito através de ônibus ou veículo próprio;

Art. 2º Para diferimento das diárias para Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

I – Parecer Contábil sobre a disponibilidade de recursos financeiros para cobertura das despesas;

II – A finalidade e a viabilidade do evento;

III – Verificação da idoneidade e confiabilidade da entidade responsável pela organização do evento;

IV – O meio de locomoção e deslocamento mais adequado para a ocasião;

V – A quantidade de diárias solicitadas por um mesmo indivíduo, para que não seja cometido excessos;

Art. 3º As diárias para viagens que visem acompanhar o Prefeito Municipal em eventos oficiais, deverão ser procedidas dos seguintes instrumentos oficiais:

I - Requerimento, assinado pelo Prefeito Municipal, solicitando a liberação do Vereador com justificativa expressa;

II - Parecer do Setor Jurídico quanto a Legalidade

Art. 4º As diárias para viagens que visem pleitear recursos para o Município de Lajeado Grande, junto ás bancadas ou outros órgãos estaduais e federais, deverão ser procedidas dos seguintes documentos:

I – Projeto básico dos investimentos a serem pleiteados;
II – Detalhamento da programação de viagem;
III – Comprovação de agendamento prévio efetuado junto ao (s) órgão (s) que serão visitados.
IV – Parecer do Setor Jurídico quanto a Legalidade.

Art. 5º A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa acarretará na devolução dos valores das diárias, despesas com deslocamento e outros gastos correspondentes.

Parágrafo Único – Caso os valores não sejam devolvidos, serão lançados como verba de desconto na próxima folha de pagamento. Entretanto, quando o total dos valores a devolver for maior que o valor líquido da primeira folha de pagamento, o saldo remanescente será compensado na (s) folhas de pagamentos seguintes, até que seja totalmente esgotado.

Art. 6º A concessão irregular de diárias sem a devida comprovação da documentação solicitada nos artigos 1, 2, 3 e 4 dessa Instrução Normativa, resultará na responsabilização da Presidência da Câmara pelo ressarcimento dos valores, caso o beneficiário das diárias não o faça.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande/SC, 21 de Setembro de 2018

Reinaldo Valentini – CI Designado Poder Legislativo

Edgar Rosa da Silva – Controladoria Geral do Município